



Assembléia Legislativa

PROJETO DE LEI N° 1011, DE 10 DE JUNHO DE 2007.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 24/01/2000

Estabelece reserva de 10% em livrarias e casas especializadas para a comercialização e exposição da produção artístico-cultural Piauiense e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprova e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica reservado 10% (dez por cento) das estantes, em livrarias e casas comerciais especializadas, para a comercialização e exposição da produção artístico-cultural piauiense.

Art. 2º Para fins da presente lei, consideram-se:

I – produção artístico-cultural piauiense: a produção e confecção de livros e compact disk (cd);

II – autores piauienses residentes e os não residentes no Estado do Piauí, bem como escritores e compositores que residam no estado.

Art. 3º Caberá a FUNDAC – Fundação Cultural do Piauí, a competência, execução e o acompanhamento das providências necessárias para o cumprimento da presente Lei, no prazo de 90(noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
PIAUÍ, EM Teresina, de de 2007.**

Órgão AL
Número AL-1377/09
Data 28.05.07
Assunto Projeto de
Matrícula - Rei
Rúbrica Cleonice
Matrícula



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa divulgar na área artístico-cultural do Estado do Piauí, diante das mais diversas iniciativas de responsabilidade pública, beneficiar a sociedade piauiense no sentido de incentivar a preservação da identidade sócio-cultural.

Dessa forma, vale ressaltar que este Projeto de Lei é de grande importância para resguardar a memória histórica e cultural de nossa sociedade, bem como fazer um resgate dos artistas piauienses nas áreas da música e literatura. Logo, a valorização das atividades artístico-cultural com a exposição de cd's e livros de autores piauienses transformem-se em manifestações culturais de massa, tendo como público-alvo, jovens, porém, estando aberto para toda a comunidade.

Nesta conjuntura, a existência de outras manifestações interessantes e inovadoras, no espaço da cultura brasileira e, especialmente, piauiense; por isso, o governo vem implementando uma política de parceria entre o Estado, os produtores culturais e a iniciativa privada, sendo esta uma política adequada no sentido de poder garantir o desenvolvimento da cultura.

O Projeto de Lei propõe incentivar a sociedade a adquirir produtos artístico-culturais do Piauí, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas. Por essa razão, é indispensável que a política de divulgação da cultura do nosso Estado, seja tratada de forma acessível à população, para impulsionar o desenvolvimento capaz de assegurar realizações na área cultural.

Ciente da acertada iniciativa é que colocamos à apreciação de nossos pares o presente Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ,
em Teresina, de 2007.

Henrique Rebêlo
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei, visa divulgar na área artístico-cultural do Estado do Piauí, diante das mais diversas iniciativas de responsabilidade pública, beneficiar a sociedade piauiense no sentido de incentivar a preservação da identidade sócio-cultural.

Dessa forma, vale ressaltar que este Projeto de Lei é de grande importância para resguardar a memória histórica e cultural de nossa sociedade, bem como fazer um resgate dos artistas piauienses nas áreas da música e literatura. Logo, a valorização das atividades artístico-cultural com a exposição de cd's e livros de autores piauienses transformem-se em manifestações culturais de massa, tendo como público-alvo, jovens, porém, estando aberto para toda a comunidade.

Nesta conjuntura, a existência de outras manifestações interessantes e inovadoras, no espaço da cultura brasileira e, especialmente, piauiense; por isso, o governo vem implementando uma política de parceria entre o Estado, os produtores culturais e a iniciativa privada, sendo esta uma política adequada no sentido de poder garantir o desenvolvimento da cultura.

O Projeto de Lei propõe incentivar a sociedade a adquirir produtos artístico-culturais do Piauí, contribuindo para a qualidade de vida das pessoas. Por essa razão, é indispensável que a política de divulgação da cultura do nosso Estado, seja tratada de forma acessível à população, para impulsionar o desenvolvimento capaz de assegurar realizações na área cultural.

Ciente da acertada iniciativa é que colocamos à apreciação de nossos pares o presente Projeto de Lei.

em Teresina, **SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ,**
de 2007.

Henrique Rebêlo
Deputado Estadual